L E I Nº 132/94, em 12 de dezembro de 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a destruição ou danificação de quaisquer árvores nos logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido podar, cortar, derrubar ou danificar as árvores de arborização pública, sem comsentimento expresso da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Será multado o proprietário ou locatário do imóvel, que vir a infringir o o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo Único: A multa que trata este artigo, corresponde a 150 UFAI (Unidade Financeira de Afogados da Ingazeira)

Art. 3º - O infrator terá um prazo de 10(dez) dias após receber o auto de infração, para recolher a multa para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Após o prazo estipulado nesta Lei, não comparecendo o infrator, a multa será cobrada judicialmente.

Art. 5º - Sendo flagrado o corte, derrubada ou danifação, sem autorização expressa do Município, poderá a autoridade Municipal competente, requerer o auxílio da força Policial para cessar a ilicitude.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pulbicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 12 de dezembro de 1994.

Antonio Valadares de Souza Filho
* Prefeito Municipal *

Newton Amaral César
* Assessor Governamental *

Carlos Antonio dos Santos Marques
* Procurador Geral *

Irenilda Viana Batista
* Secretária de Administração *

Maria José de Assis Cerquinha Maranhão
* Secretária de Educação, Cultura, Artes e Esportes *

Maria Helena Siqueira dos Santos
* Secretária de Saúde *

Braz Emigdio de Vasconcelos
* Secretário de Agricultura e Abastecimento *

Maria do Socorro Leite do Amaral Veras Campos
* Secretária de Ação Comunitária e Social *

Geraldo Magella Nunes de Moura
* Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos *

José Fernandes de Lima
* Secretário de Finanças *